



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N° 8 AO PROJETO DE LEI N° 99/2022

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 99/2022 que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.591, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá, e dá outras providências.”.

Autor: Prefeito Edson Teixeira Filho

Suprima-se o inciso XXI, do Art. 2º do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o §3º, do Art. 2º do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 44-B do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 55-A do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 56 do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 57 do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 81 do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 85-A do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 85-B do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 85-C do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 85-D do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95 do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-K do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-L do Projeto de Lei nº 99/2022.

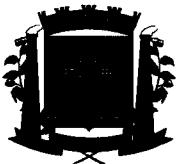
Suprima-se o Art. 95-M do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-N do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-O do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-P do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-Q do Projeto de Lei nº 99/2022.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Suprima-se o Art. 95-R do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-S do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-T do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-U do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-W do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-Y do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 95-Z do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-A do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-B do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-C do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-D do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-E do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-F do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-G do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-H do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-I do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-J do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-K do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-L do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-M do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-N do Projeto de Lei nº 99/2022.

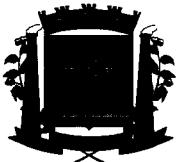
Suprima-se o Art. 102-O do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-P do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 102-Q do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 3º do Projeto de Lei nº 99/2022.

Suprima-se o Art. 4º do Projeto de Lei nº 99/2022.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 dias de dezembro de 2022.


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS